

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2010
(Do Sr. ELIENE LIMA)**

Institui a Semana Nacional do Atletismo Amador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional do Atletismo Amador a ser comemorada toda primeira semana do mês de outubro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atletismo amador acompanha o homem desde os tempos ancestrais, incluindo uma série de desafios atléticos. O atletismo é considerado um esporte de base, pois sua prática reflete os movimentos essenciais do ser humano nas seguintes especialidades: caminhar, correr, slatar e arremessar.

Hoje em dia o atletismo é dividido em modalidades de provas de pista e campo, corridas e marcha atlética.

Infelizmente, o atletismo no Brasil ainda é praticado por poucos e de forma empírica e descontínua, por ser um esporte de pouca popularidade. Ele tem esbarrado em muitos obstáculos para que possa ter, a médio prazo, uma equipe de relevância nas competições internacionais. Alguns desses obstáculos são a falta de campo e pistas adequadas; o pouco preparo especializado de técnicos e treinadores; o regime imposto ao atleta, em geral amador sem condições de se dedicar em tempo integral aos treinos; a falta de

orientação nas escolas e universidades, locais onde nascem grandes campeões; o reduzido apoio financeiro dos órgãos oficiais; a limitada cobertura da imprensa esportiva que se concentra basicamente no futebol e a própria estrutura socioeconômica que impossibilita a formação de bons atletas, e, em consequência disso, a falta de interesse pelo esporte.

A presente proposta busca contribuir para que o atletismo saia da condição de esporte de poucos e venha a ser mais popular em nosso país, sendo favorecido através da Semana do Atletismo Amador com palestras, competições, integração atletas/comunidade nas escolas, centros universitários e comunitários;

Espero contar, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **ELIENE LIMA**